



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. P.

N.º C M/

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 52.

Orça a Receita e fixa a Despesa
para o exercício de 1.966.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Frei Inocência, para, o exercício, de 1.966, é orçada em R\$40.500.000,00 (quarenta milhões e ⁵⁰⁰/₁₀₀ quinzentos mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação:

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, bem como abrir créditos, suplementares a dotações orçamentárias do presente orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) respectivamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.966.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 25 de outubro de 1.966.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.